

## **REGULAMENTO MUNICIPAL - INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE UM REGULAMENTO MUNICIPAL DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO**

### **PROPOSTA**

A Divisão Administrativa e de Expediente Geral, no seguimento das instruções por mim transmitidas à respetiva chefia, pretende dar início ao procedimento tendente à elaboração de um regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário, que discipline a realização de feiras e da venda ambulante no concelho de Resende, dando assim cumprimento ao disposto na legislação vigente, mais concretamente ao previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro.

Para esse efeito, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e artigos 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração e posterior aprovação pelos órgãos do Município, do regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário, que discipline a realização de feiras e da venda ambulante no concelho de Resende.

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 20 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no "site" deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento.

A apresentação dos contributos para a elaboração dos Regulamentos deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, igualmente dentro do prazo atrás referido.

Paços do Município, 19 de novembro de 2018

A Vereadora do Pelouro,  
(Drª Maria José Dias)